



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Maetinga - BA**

Quarta-Feira, 27 de Setembro de 2023 - Edição nº 399

## **SUMÁRIO**

- Portaria nº 01/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.
- Portaria nº 002/2023 - LICENÇA AMBIENTAL.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3839B6E807-2FADB57AA7-97E276FDA9-BE2BC7D4E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Portaria nº 01/2023 de 27 de Setembro de 2023.

Empresa: Consórcio Janela Geração Distribuída 01.  
NUMERO DO PROCESSO: 001/2023

CNPJ: 47.322.982/0001-00  
VALIDADE: 02 (dois) anos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Complementar Municipal nº 001, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização Ambiental nº 001/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a § 1º - **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - ASV**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a CONSÓRCIO JANELA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA 01, inscrito no CNPJ sob nº 47.322.982/0001-00, para instalação do Consórcio Janela Geração Distribuída 01, em uma área de 7,9653 ha, a ser implantado na Fazenda Monte Alegre, zona rural do município de Maetinga, delimitada com as seguintes Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000 - Long. 14°39'47" S, e Lat. 41°30'23,65" O, estando as demais coordenadas descritas em memorial descritivo apresentado ao supracitado processo, com rendimento de material lenhoso estimado em 25,3971 m³.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Art. 2º** - implementar, conforme projetos apresentados a Secretaria e elaboração de relatórios técnicos com respectivas ART's dos profissionais responsáveis. Os relatórios técnicos deverão contemplar registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos planos e programas devendo ser mantidos disponíveis para fins de fiscalização: a) Relatório de execução do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna; contemplando a proteção/preservação de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis à extinção, considerando a Portaria nº 444/2014 do Ministério do Meio Ambiente; b) Plano de Desmate, Resgate e Monitoramento das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, incluindo eventuais sps potencialmente novas; I. compensar a supressão de espécies protegidas, considerando o disposto na Lei Estadual 13.908/2018, com o uso preferencial da técnica de transplante, no que couber; II. apresentar a Secretaria o Relatório Técnico integrado da execução dos Projetos e Programas Ambientais do empreendimento, contemplando as etapas de implantação e operação do mesmo; III. comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a esta Secretaria, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012.

**Art. 3º** - Apresentar a esta Secretaria, com antecedência mínima de 45 dias, o cronograma de execução das atividades de supressão da vegetação ou, caso o início das atividades venha a ocorrer em menos de 45 dias da publicação desta portaria, comunicar isso expressamente ao órgão municipal, além de também apresentar o cronograma de execução das atividades.

**Art. 4º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000 - Long. 14°39'47" S, e Lat. 41°30'23,65" O, deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema – DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento caso não seja utilizado o material na própria propriedade.

**Art. 5º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do Minuta Integrada de Portaria (SEIA) 4 | 4 F-TEC-119-11 proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas.

**Art. 6º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Prefeitura Municipal, em 27 de setembro de 2023.

  
**ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**  
Prefeita Municipal

  
**JILVAN ALCANTARA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

## LICENÇA AMBIENTAL

Portaria nº 002/2023 de 27 de setembro de 2023.

**Empresa: Consórcio Janela Geração Distribuída 01.**  
**NUMERO DO PROCESSO: 001/2023**

**CNPJ: 47.322.982/0001-00**  
**VALIDADE: 02 (dois) anos**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 001, de 30 de julho de 2015, tendo em vista o que consta no Processo de Autorização Ambiental nº 001/2023.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos a CONSÓRCIO JANELA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA 01, inscrito no CNPJ sob nº 47.322.982/0001-00, para localização, instalação e operação do Complexo Solar Consórcio Janela Geração Distribuída 01 com uma potência instalada de 3.5 MWp, e será composta por 4680 módulos fotovoltaicos. Os módulos serão instalados em 180 estruturas de tracker, que serão fixadas no solo, em uma área de 7,9653 ha, conforme consta nos estudos apresentados, situada na Fazenda Monte Alegre, Zona Rural do Município de Maetinga – BA, Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000 - Long. 14°39'47" S, e Lat. 41°30'23,65" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental, dentro dos prazos estabelecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. *implementar, conforme projetos apresentados a Secretaria e elaboração de relatórios técnicos com respectivas ART's dos profissionais responsáveis. Os relatórios técnicos deverão contemplar registros fotográficos e outros documentos que evidenciem o andamento das obras e implementação dos projetos, devendo ser mantidos disponíveis para fins de fiscalização.*

- I. Instalar estruturas de apoio e infra-estrutura: canteiro de obras, oficinas, pátios de montagem, dentre outros;
- II. Instalar sistema de abastecimento de água, e destinação de efluentes sanitários;
- III. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais;
- IV. Plano de Terraplenagem e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro, incluindo acessos internos, após os devidos ajustes e detalhamentos com base no refinamento topográfico, que deverão ser comunicados previamente a esta secretaria;
- V. Áreas de empréstimo mineralógico e de bota fora, no que couber;
- VI. Redes de média tensão – RMT, sem locação de torres em áreas de APP's, somente com travessia aérea de cabos se necessário;
- VII. Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD), a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo, bota-fora trechos com ocorrência de voçoroca na poligonal do empreendimento se couber;
- VIII. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, incluindo resíduos da construção civil, fazendo constar no relatório pertinente a definição exata dos locais de disposição temporária dos resíduos e informações referentes às empresas contratadas para transporte e disposição final dos resíduos não reutilizáveis, se for o caso;
- IX. Programa de Controle de Processos Erosivos (PCPE), para os locais a serem afetados com a implantação do empreendimento, principalmente no que diz respeito à implantação dos módulos solares e infra-estrutura dos acessos se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- X. Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID, considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e Resolução CEPRAM 4610/2018;
- XI. Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores do Empreendimento e população da ADA e AID, contemplando conteúdos voltados para a educação sexual e prevenção às drogas e atividades educacionais e culturais com ênfase na valorização histórica e arqueológica do município e considerando as diretrizes da Lei 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA e Resolução CEPRAM 4610/2018;
- XII. Programa de Sinalização e Controle de Tráfego, visando a segurança dos moradores e animais localizados ao longo dos acessos ao empreendimento, contemplando a implantação de placas educativas visando chamar atenção dos motoristas da presença de animais silvestre e de controlar e limitar a velocidade das vias;
- XIII. Programa de Controle e Monitoramento de Ruído, contemplando o resultado de uma campanha (marco zero) e seu respectivo laudo realizado nas comunidades próximas e nas vias de acesso externas e internas, considerando inclusive medidas de reassentamento temporário, no que couber;
- XIV. Programa de Controle e Monitoramento de Emissão de Particulados, através da adoção de práticas de minimização da emissão de particulados, priorizando práticas adequadas à realidade da região;
- XV. Programa de Monitoramento e Proteção de Recursos Hídricos, incluindo áreas de nascentes presentes na ADA e AID, contemplando a implantação de Estruturas de contenção de sedimentos do tipo barreira de siltagem, no que couber;
- XVI. Programa Ambiental da Construção;
- XVII. Programa de Apoio às Atividades Produtivas Locais;
- XVIII. Priorizar a Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local.

**Art. 3º** - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da localização, instalação e operação do Complexo Solar Consórcio janela Geração Distribuída 01 conforme a resolução CEPRAM 4.579/2018 código E2.7, abrangendo a supressão de vegetação de acordo com a portaria ASV 001/2023.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Autorização/Licença, bem como cópias dos documentos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Municipal e Estadual de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.



ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA  
Prefeita Municipal



JILVAN ALCANTARA DE LIMA  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente